Comentários da REN à proposta de revisão do Regulamento de Operação das Redes

Novembro - 2010

1. Comentário geral:

Esta proposta de revisão regulamentar, apresentada na sequência de prévia proposta apresentada à ERSE pela entidade concessionária da RNT, enquadra as principais mudanças já contempladas na anterior revisão do Regulamento das Relações Comerciais, em particular as seguintes, relativas às actividades da entidade concessionária da rede de transporte:

- A remoção da exigência de separação entre as funções Gestor de Sistema e Acerto de Contas, permitindo uma melhor articulação e mais fácil troca de informação dentro da actividade de Gestão Global do Sistema;
- A unificação dos dois anteriores Manuais de Procedimentos, do Gestor do Sistema e do Acerto de Contas, num novo Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Deste modo, numa apreciação global, a REN revê-se nesta proposta de revisão regulamentar agora submetida a consulta pública, à excepção do ponto que se descreve seguidamente.

2. Alteração da duração dos períodos de programação:

A REN considera muito importante a inclusão de uma alteração, não considerada pela ERSE nesta proposta em consulta pública, que se consubstancia na possibilidade de serem considerados períodos de programação inferiores ao horário.

A REN, na sua qualidade de operador do sistema, tem que garantir o equilíbrio instantâneo entre a produção, o consumo e o programa da interligação, "transformando" a soma dos blocos rectangulares de energia determinados pelo mercado, na curva contínua de satisfação do consumo.

Na experiência de operação entretanto acumulada, têm-se observado situações indesejáveis, em que o eventual atraso na entrada em serviço de um gerador no início de um período horário é compensado pelo mesmo gerador através de uma maior produção na parte final desse período horário.

O actual mecanismo de compensação de desvios incentiva o agente a este tipo de comportamento, que é na maior parte dos casos prejudicial para o sistema, pois é necessário contratar reserva adicional para subir na primeira parte do período horário, quando ocorre o deficit, e contratar reserva adicional para descer na última parte quando ocorre o superavit.

O agente produtor que "encareceu" a operação do sistema, não tendo desvio nesse período, não terá qualquer penalização, sendo o sobrecusto gerado, imputado aos outros agentes que apresentem desvios.

Prevemos que adopção de um maior rigor no cumprimento dos programas de produção fomentará um menor custo da regulação global do SEN, com vantagens para todos os agentes.

Foi este o motivo principal para propormos a mudança do período de programação, conceito cujo funcionamento seria posteriormente detalhado o no futuro Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, a aprovar pela ERSE.

Nestes termos, antecipando o que poderia ser apresentado nesse Manual de Procedimentos, e nessa altura discutido, pareceu adequada a adopção de períodos de programação de 15 minutos, para os produtores, sendo que para efeito da contabilização dos respectivos desvios, seria considerada uma banda de tolerância para compensar esta maior exigência de regulação. Essa banda poderia assumir valores de potência da ordem de 10 MW, podendo em algumas situações de variação de carga ser elevados para 20 MW.

Em conclusão, a nível do Regulamento de Operação das Redes, consideramos adequada a inclusão do conceito de períodos de programação de duração inferior a uma hora, conjuntamente com a consideração de uma banda de tolerância dos desvios nesses períodos de programação.